



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 2017010101

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 901.845.565-20, e do outro lado JOAO MARIA DO AMARAL, CPF 053.383.522-49, com sede na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAO MARIA DO AMARAL, residente na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 053.383.522-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEMUTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global da locação do imóvel é de R\$3.288,00 (Três mil duzentos e oitenta e oito reais) a serem pagas em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 1.096,00 (Mil e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento contratual terá início em **12 de janeiro de 2017** e término em **12 de Abril de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - No presente contrato ocorre a **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, Inciso X, da lei nº. 8.666, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os valores constantes da Cláusula 3ª deste contrato deverão ser pagos diretamente ao Contratado ora Locador ou ao seu representante legal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O Contratante, ora locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado, e obrigando-se:

7.1 - A manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, para assim o restituir a locadora ora Contratada quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

7.2 - A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora reprimir a infração, assentimento à mesma;

7.3 - Encaminhar a Contratada ora locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

7.4 - Findo o prazo da locação a contratada ora locatária deve apresentar os comprovantes de que os encargos previstos neste instrumento estão devidamente quitados;

7.5 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a locadora ora Contratada procederá à vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo locatário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O Contratante ora Locatário fica autorizado a realizar benfeitoria (s) que promovam alterações e adequações necessárias e imprescindíveis para a execução das finalidades a que se destina o imóvel, desde que não afetem a segurança e funcionalidade do mesmo;

8.2 - As Benfeitorias realizadas no imóvel são de inteira responsabilidade do Contratante;

8.3 - Pelas benfeitorias úteis e necessárias que empreender, cabe ao contratante ora locatário indenização ou ressarcimento ou abatimento no valor do aluguel, bem arguir, direito de retenção pelas mesmas;

Findo a locação, se as benfeitorias executadas pelo Contratante ora Locatário não forem de interesse da Contratada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



ora Locadora, o Contratante obriga-se desfazê-la (s), a fim de entregar o imóvel da mesma forma que o recebeu.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.041221012.2.001 Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 3.288,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO VALOR

10.1 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante o período de vigência desse instrumento;

10.2 - Caso haja prorrogação deste Contrato, e havendo interesse das partes em rever o valor contratual, este poderá ser reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, prevalecendo as demais condições e obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

11.1 - Obriga-se o contratante ora locatário, além do pagamento do aluguel mensal do imóvel, os encargos referentes ao consumo de energia, serviços de água e esgoto (ao tempo de vigência deste contrato), e outros que advirem da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Contratada, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

13.1 - Apenas por termo aditivo expreso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora Contratado, acumulado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADA

14.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido.

14.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

14.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Guamá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 12 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMA
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

JOAO MARIA DO AMARAL
CPF 053.383.522-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____